



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X) N° \_\_\_\_\_  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTORIA:

Vereador EVANDRO HIDD  
(PDT)

EMENTA:

*Dispõe sobre a prioridade às pessoas com diabetes e hipertensão, em caso de realização de exames médicos em jejum de 8 horas ou mais, na rede de saúde pública e privada do município de Teresina.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

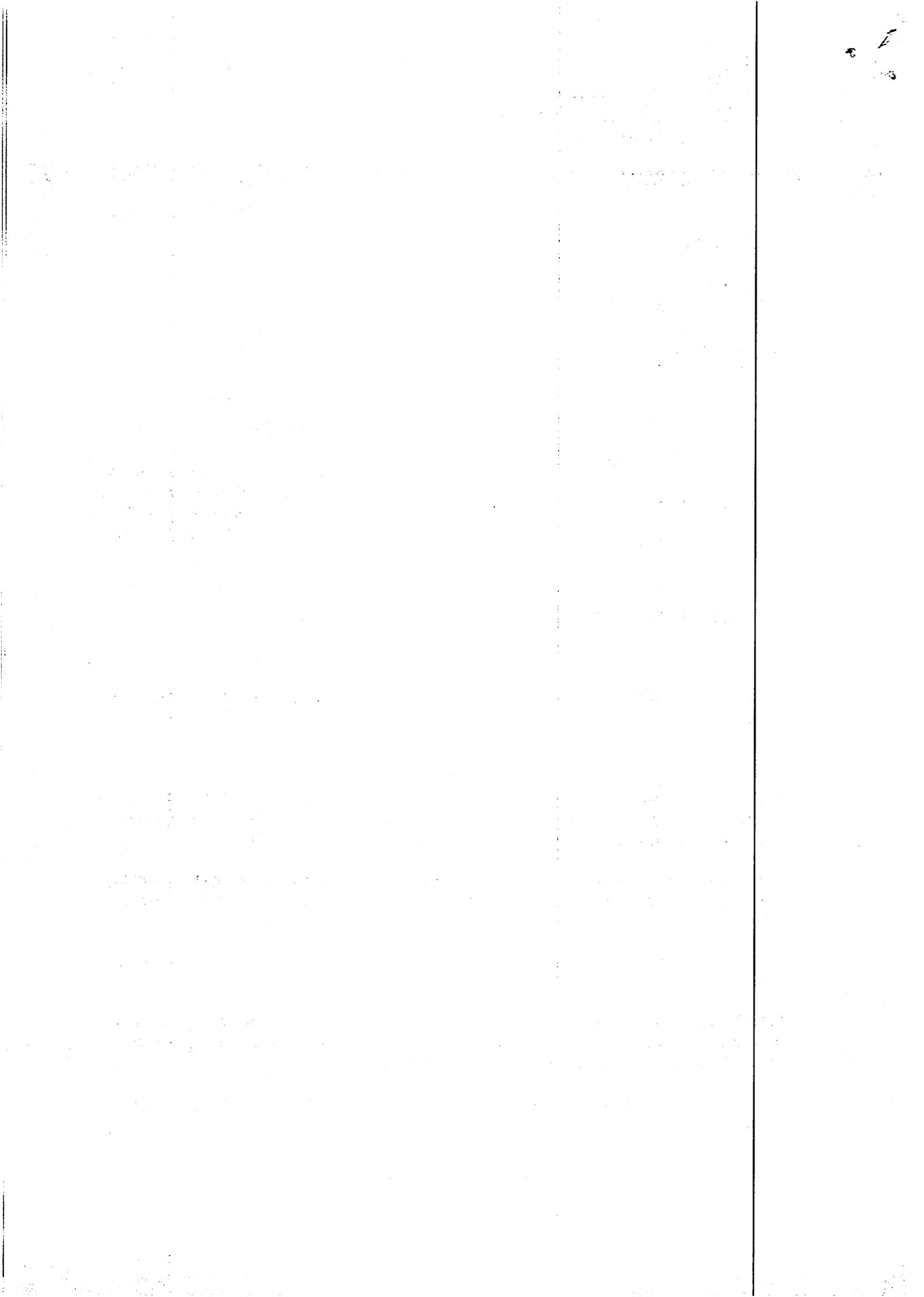
**Art. 1º** Os estabelecimentos da rede pública e privada do município de Teresina ficam obrigados a conceder atendimento prioritário aos pacientes com diabetes e hipertensão quando da realização de exames médicos em jejum de 08 horas ou mais.

*Parágrafo único.* A prioridade prevista no *caput* deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas idosas, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal.

**Art. 2º** O usuário diabético ou hipertenso comprovará essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que figuram no *caput* do artigo 1º devem afixar em local visível um cartaz com texto informando a prioridade do portador de diabetes e hipertensão na realização dos exames em caso de jejum de 08 horas ou mais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua fiel execução.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

**Art. 5º** Está Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de outubro de 2022.

  
**EVANDRO HIDD**  
Vereador - PDT





**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade oferecer tratamento prioritário às pessoas com diabetes ou hipertensão quando necessitam fazer exames que exigem jejum de 8 horas ou mais, tendo em vista tratar de medida protetiva à saúde e à vida dos portadores destas doenças.

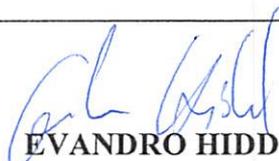
Pessoas portadoras dessas doenças precisam realizar exames periodicamente, por ocasião das consultas, no intuito de acompanhar o desenvolvimento da doença.

É sabido que há grande demanda de pessoas com diversos tipos de doença que procuram estes tipos de estabelecimentos médicos para realizar exames em jejum, ou até mesmo exames de rotina, sem apresentar nenhum quadro clínico, sendo que o paciente com diabetes e hipertensão entram nessa mesma fila e acaba esperando mais tempo e assim extrapolando o período do seu jejum seguro, que não pode exceder 8 horas, pois corre o risco de hipoglicemia ou de alterações na pressão arterial, agravando assim ainda mais sua condição.

Portanto, esta iniciativa ajudará as pessoas diabéticas e hipertensas a não terem nenhum tipo de mal-estar, proporcionando um atendimento digno, salutar e seguro.

Diante do exposto e por se tratar de matéria de relevante interesse social, submeto este Projeto de Lei a apreciação Desta Câmara Municipal.

Teresina, \_\_\_\_ de outubro de 2022.

  
**EVANDRO HIDD**  
Vereador – PDT

